
TECNISA S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 5 DE MAIO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

24 de abril de 2020

TECNISA S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 5 DE MAIO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta elaborada pela administração da Tecnisa S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

24 de abril de 2020

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 5 DE MAIO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	3
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	3
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	3
5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	3
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	5
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	6
8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	6
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS	8
10.1. Aprovação do Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.....	8
10.2. Grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 10 ações para formar 1 ação, sem alteração do valor do capital social.....	9
10.3. Alteração dos arts. 5º, <i>caput</i> , e 6º, <i>caput</i> , do Estatuto da Companhia, para ajustar, respectivamente, o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, e o limite do capital autorizado.....	11
10.4. Alteração do art. 19, XVIII, do Estatuto Social, para indicar que compete à assembleia geral aprovar planos para outorga de opção de compra de ações.....	12
10.5. Alteração da composição, organização e competências dos membros da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração dos arts. 20, <i>caput</i> , 22, IV, e 24 e inclusão do art. 23, VIII, do Estatuto Social, com a consequente renumeração	13
10.6. Autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.....	21
11. CONCLUSÃO.....	21

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 5 DE MAIO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração da **TECNISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02043-5 (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em segunda convocação, em 5 de maio de 2020, às 10h30, na sua sede social (“Assembleia Geral”).

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) o Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia;
- (ii) o grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações para formar 1 ação, sem alteração do valor do capital social;
- (iii) a alteração dos arts. 5º, *caput*, e 6º, *caput*, do Estatuto da Companhia, para ajustar, respectivamente, o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, e o limite do capital autorizado;
- (iv) a alteração do art. 19, XVIII, do Estatuto Social, para indicar que compete à assembleia geral aprovar planos para outorga de opção de compra de ações;

(v) a alteração da composição, organização e competências dos membros da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração dos arts. 20, *caput*, 22, IV, e 24, e inclusão do art. 23, VIII, do Estatuto Social, com a consequente renumeração; e

(vi) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/investidores>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

No dia 23 de abril de 2020, data da realização da Assembleia Geral em primeira convocação, não foi atingido o *quorum* legal previsto no art. 135 da Lei das S.A. para instalação da Assembleia Geral, de forma que será realizada a segunda convocação.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada, quando em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da assembleia geral, no diário oficial do Estado onde se localiza a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede.

Assim, a segunda convocação da Assembleia Geral será realizada com prazo mínimo de 8 (oito) dias, por meio da publicação do edital de convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de S. Paulo.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada no edifício da sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do Estatuto da Companhia, e em linha com as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência para participar

da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i)** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;
- (ii)** comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (iii)** procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iv)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, nos termos do § 4.º do artigo 10 do Estatuto da Companhia, a Companhia solicita aos Senhores Acionistas que depositem os documentos necessários para participação na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@tecnisa.com.br.

Ressalta-se que os Senhores poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/09.

Antes de abrirem-se os trabalhos da Assembleia Geral, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares (Lei das S.A., artigo 127).

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

A Assembleia Geral foi convocada, inicialmente, juntamente com Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que em 23 de abril de 2020, data da realização da Assembleia Geral em primeira convocação, foi instalada somente a Assembleia Geral Ordinária, uma vez que não foi atingido o *quorum* mínimo legal para a instalação da Assembleia Geral.

Em atendimento à ICVM 481/09, foi disponibilizado boletim de voto a distância relativo às matérias da agenda da Assembleia Geral, por ocasião da primeira convocação, na página da Companhia (<http://www.technisa.com.br/ri>), na página da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Esclarece-se que, para os acionistas que optaram por manifestar seus votos a distância, somente terão a presença computada na Assembleia Geral aqueles que tenham preenchido e validamente apresentado o boletim gerado para a Assembleia Geral.

Uma vez que a segunda convocação será realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias depois da data prevista para a realização em primeira convocação, as instruções de voto a distância validamente recebidas para Assembleia Geral por meio do respectivo boletim de voto a distância serão consideradas normalmente, conforme previsto no artigo 21-X da Instrução CVM nº 481/2009.

Ressalta-se que, como já foi encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, presencialmente ou por procuração, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

As matérias objeto da Assembleia Geral contemplam a alteração do Estatuto da Companhia e somente poderiam ser discutidas, em primeira convocação, se houvesse a presença de acionistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia.

Conforme mencionado anteriormente, não foi atingido o *quorum* mínimo legal para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. Assim, será realizada a nova convocação da Assembleia Geral. Esclarece-se que, em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito de voto, conforme art. 135 da Lei das S.A.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Em decorrência de as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estarem sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., artigo 130, *caput*). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia Geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*).

É possível, desde que autorizado pela Assembleia Geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., artigo 130, § 1.º). Nesse caso, as propostas ou os documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., artigo 130, § 1.º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., artigo 130, § 1.º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do Estado da sede da companhia e publicadas no Diário Oficial e no jornal de grande circulação (Lei das S.A., artigo 135, § 1.º; artigo 289). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

O Estatuto da Companhia estabelece, no art. 10, § 6.º, que as atas das assembleias gerais serão (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Desse modo, em linha com o previsto no Estatuto da Companhia, a ata da Assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação será efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinariamente submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

10.1. Aprovação do Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia

Conceitualmente, os planos de remuneração baseados em ações são instrumentos para incentivar o desempenho de administradores e empregados-chave da companhia.

Nesse contexto, normalmente têm dois objetivos básicos: (i) alinhar os interesses dos beneficiários com os interesses dos acionistas na valorização das ações no mercado; e (ii) estimular a permanência dos beneficiários pela fixação de período mínimo de vínculo com a companhia para a aquisição de um benefício.

Buscando potencializar as finalidades dos planos de remuneração baseados em ação e ampliar as possíveis estratégias de incentivo e retenção de profissionais da Companhia, a Administração propõe a criação do Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo (“Segundo Plano”).

O Segundo Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar as competências para administração de Programas à Diretoria da Companhia, desde que o respectivo Programa não permita a indicação de diretores estatutários da Companhia como beneficiários.

Poderão participar do Segundo Plano diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas e demais empregados da Companhia que sejam selecionados pelo Conselho de Administração ou, nos casos em que o Conselho de Administração delegar as competências para administração de um Programa, pela Diretoria (“Beneficiários”).

A lógica do Segundo Plano é, desde que verificados certos pressupostos e condições, atribuir aos Beneficiários incentivos de longo prazo consubstanciado no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, a ser determinado com base no valor de ações de emissão da Companhia e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto.

Esclarece-se que a outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações da Companhia no âmbito do Segundo Plano não significa que o Beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício devido e, portanto, não confere ao Beneficiário a condição de acionista da Companhia.

O Segundo Plano tem os seguintes objetivos: (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração dos Beneficiários ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, participando em conjunto com

os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita; (ii) possibilitar à Companhia atrair e reter os Beneficiários em seu quadro de administradores e empregados; e (iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e, conseqüentemente, a criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas.

Ressalta-se que a aprovação do Segundo Plano não interfere nem interrompe a vigência do Plano de Incentivo de Longo Prazo aprovado nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019.

A Administração propõe a aprovação integral do Segundo Plano e esclarece que a proposta de remuneração dos administradores submetida à Assembleia Geral já contempla os valores a serem reconhecidos no resultado da Companhia em decorrência da aprovação do Segundo Plano.

Por fim, a administração ressalva que, em atendimento ao disposto no artigo 13 da ICVM 481/09, as informações indicadas no Anexo 13 à ICVM 481/2009 constam do **Anexo I** à presente proposta.

10.2. Grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 10 ações para formar 1 ação, sem alteração do valor do capital social

Propõe-se que seja aprovado o grupamento da totalidade das 736.192.307 (setecentas e trinta e seis milhões, cento e noventa e duas mil, trezentas e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações para formar 1 (uma) ação, sem modificação do capital social, nos termos do art. 12 da Lei das S.A.

Depois da consumação da operação proposta, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), mas passará a ser dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

Objetiva-se com a operação de grupamento conferir um melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia, em linha com as regras de registro de emissores da B3.

Nesse sentido, vale mencionar que o Manual do Emissor da B3 prevê que os emissores deverão manter a cotação das ações admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 em valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por ação (item 5.2.1).

Caso a companhia, após verificar que a cotação de fechamento das ações foi inferior a R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) pregões consecutivos (item 5.2.3), não tome medidas satisfatórias e adequadas para reestabelecer o valor mínimo de cotação por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, estará sujeita à suspensão da negociação das ações e, em casos extremos, à exclusão da negociação da ação (itens 5.2.7 e 5.2.8).

O valor da cotação de fechamento das ações da Companhia é próximo ao valor de R\$ 1,00 (um real). Assim, como forma de dirimir os riscos de não preenchimento dos requisitos de listagem na B3, a administração da Companhia propõe a realização do grupamento de ações nesse momento.

A administração da Companhia entende que a aplicação do fator de grupamento proposto resulta em patamar adequado para negociação das ações em face ao momento do mercado de valores mobiliários brasileiro e, ao mesmo tempo, não impacta, de maneira significativa, a dispersão e liquidez das ações da Companhia.

Igualmente, os *American Depositary Receipts* do tipo 144-A e REG “S” custodiados pelo Itaú Unibanco S.A. no âmbito do programa de Global Depositary Receipts (GDRs) patrocinados pela Companhia também serão grupados, obedecendo à mesma proporção estipulada para o grupamento das ações no Brasil, de forma que os ADRs continuarão sendo negociados na proporção de uma ARS para cada 2 (duas) ações ordinárias de emissão da Companhia.

O grupamento será operacionalizado e efetivado de modo a não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e não afetará os direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Companhia.

Caso seja aprovado pela Assembleia Geral, o grupamento somente será efetivado depois da consumação do prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação, a fim de que os acionistas possam ajustar suas posições acionárias em lotes múltiplos de 10 (dez) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Os ajustes na posição acionária serão realizados pelos próprios acionistas, a seu livre e exclusivo critério, por meio de negociações privadas ou por meio de sociedades corretoras de sua livre escolha autorizadas a operar pela B3.

Ressalta-se que o prazo para ajuste na posição acionária tem como objetivo dar a oportunidade a todos os acionistas de permanecerem nos quadros da Companhia, visto que, por força do grupamento, os acionistas titulares de número de ações inferior a 10 (dez) ações ordinárias passarão a ser titulares de frações de ação.

Uma vez transcorrido o prazo mencionado, o grupamento de ações produzirá efeitos automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, e as ações da Companhia passarão a ser negociadas já grupadas.

Depois da efetivação do grupamento, as frações de ações eventualmente existentes serão identificadas, agrupadas em números inteiros e vendidas pela Companhia em leilão a ser realizado na B3. O resultado líquido do leilão será rateado entre os titulares das frações agrupadas, na proporção das respectivas frações.

Mais detalhes sobre os procedimentos específicos a serem adotados para operacionalizar o grupamento de ações serão estabelecidos pelos Diretores da Companhia e serão divulgados oportunamente em aviso aos acionistas.

10.3. Alteração dos arts. 5º, *caput*, e 6º, *caput*, do Estatuto da Companhia, para ajustar, respectivamente, o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, e o limite do capital autorizado

A Administração propõe a alteração do art. 5º, *caput*, do Estatuto da Companhia para ajustar o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social de forma a refletir, conforme aplicável, as seguintes alterações:

- (i) aumento do capital social aprovado, dentro do limite do capital autorizado, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de julho de 2019, no valor de R\$ 445.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 405.000.000 (quatrocentas e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e
- (ii) a eventual aprovação do grupamento de ações, conforme proposto no item 10.2 anterior, na proporção de 10 (dez) ações para formar 1 (uma) ação.

Também com vistas a refletir a eventual aprovação do grupamento ora proposto, a Administração propõe a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, de forma que, com a aprovação do grupamento, a Companhia passe a ser autorizada a aumentar seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações.

Em atendimento ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo II** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

Adicionalmente, em observância ao inciso II do art. 11 da ICVM 481/2009, segue, abaixo, o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.422.815.630,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 331.192.307 (trezentas e trinta e um milhões, cento e noventa e dois mil, trezentas e sete) ações ordinárias, sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.422.815.630,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais) <u>R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais)</u>, dividido em 331.192.307 (trezentas e trinta e um</p>

	milhões, cento e noventa e dois mil, trezentas e sete) <u>73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta)</u> ações ordinárias, sem valor nominal.
Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações ordinárias.	Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) <u>80.000.000 (oitenta milhões)</u> de ações ordinárias.
Justificativa e Impactos: As alterações propostas visam a ajustar o valor do capital social, o número de ações representativas do capital social e o limite do capital autorizado de forma a refletir: (i) aumento do capital social, já realizados e aprovados dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de julho de 2019; e (ii) grupamento de ações na proporção de 10 (dez) ações para 1 (uma) ação, que busca conferir um melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia, em linha com as regras de registro de emissores da B3.	

10.4. Alteração do art. 19, XVIII, do Estatuto Social, para indicar que compete à assembleia geral aprovar planos para outorga de opção de compra de ações

Propõe-se a alteração da redação do inciso “XVIII” do art. 19 do Estatuto Social para adequá-lo à linguagem da norma aplicável, de forma que passe a constar que compete ao Conselho de Administração autorizar a outorga de opção de compra de ações a administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos programas aprovados em assembleia geral.

Em atendimento ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo II** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

Adicionalmente, em observância ao inciso II do art. 11 da ICVM 481/2009, segue, abaixo, o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições	Sem alteração

que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:	
XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;	XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos programas <u>planos</u> aprovados em Assembleia Geral;
Justificativa e Impactos: A alteração proposta visa somente a adequar a redação do Estatuto à linguagem da norma aplicável.	

10.5. Alteração da composição, organização e competências dos membros da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração dos arts. 20, *caput*, 22, IV, e 24 e inclusão do art. 23, VIII, do Estatuto Social, com a consequente renumeração

Propõe-se alterar a composição, organização e competências dos membros da Diretoria da Companhia, de forma adequar a estrutura da administração à atual realidade da Companhia, avaliada no contexto da conjuntura e perspectivas presentes do mercado.

A Administração acredita que as adaptações das funções e competências dos Diretores, com o consequente ajuste da composição e organização da Diretoria, contribuirão para maior eficiência na tomada de decisões e ao aprimoramento da gestão dos negócios e atividades da Companhia.

Em atendimento ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo II** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

Adicionalmente, em observância ao inciso II do art. 11 da ICVM 481/2009, segue, abaixo, o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de	Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Vice Presidente, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor de Marketing, Diretor Administrativo, Diretor de Negócios São Paulo, Diretor de Negócios Regionais, Diretor Jurídico, Diretor de Serviços Compartilhados e 1 (um) Diretor sem designação específica.	Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Vice-Presidente Institucional , Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital , Diretor Vice-Presidente , Diretor de Relação com Investidores, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor de Marketing , Diretor Administrativo, Diretor de Novos Negócios , Diretor de Incorporação , Diretor de Negócios São Paulo , Diretor de Negócios Regionais , Diretor Jurídico e de Compliance , Diretor de Controladoria , Diretor de Serviços Compartilhados e 1 (um) Diretor sem designação específica.
Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	Sem alteração
IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;	IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	Sem alteração
Sem correspondência	VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
VIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e	VIII. IX Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e
IX. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	IX. X Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções,	Sem alteração

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:	
I – ao Diretor Vice Presidente: (i) juntamente com o Diretor Presidente, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e superintender as atividades de administração da Companhia; (ii) exercer as funções do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; e (iv) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.	I – ao Diretor Vice-Presidente <u>Institucional</u> : (i) juntamente com <u>auxiliar</u> o Diretor Presidente; dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e superintender as atividades de administração no <u>Planejamento Estratégico da Área Técnica</u> da Companhia; (ii) exercer as funções do <u>substituir</u> o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, <u>por indicação do Conselho de Administração</u> independentemente de qualquer formalidade ; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; e (iv) <u>representar a Companhia perante entidades e associações de classe</u> ; (v) <u>coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente</u> ; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.
Sem correspondência	<u>II - ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.</u>
II – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários	H <u>III</u> - ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
<p>de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>III - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>III - <u>IV</u> - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>IV - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii)</p>	<p>IV - <u>V</u> - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii)</p>

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
<p>providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) definir a estratégia relacionada a novos negócios; (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) definir a estratégia relacionada a novos negócios; (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>V - ao Diretor de Marketing: (i) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (ii) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos da Companhia, no que diz respeito à marketing; (iii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (iv) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (v) estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da marca Tecnisa; (vi) buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>V - ao Diretor de Marketing: (i) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (ii) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos da Companhia, no que diz respeito à marketing; (iii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (iv) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (v) estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da marca Tecnisa; (vi) buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com</p>	<p>VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com</p>

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
<p>o Diretor de Serviços Compartilhados na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>o Diretor de Serviços—Compartilhados <u>Controladoria</u> na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) <u>planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;</u> (vii) <u>responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas</u> (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>VII - ao Diretor de Negócios São Paulo e Diretor de Negócios Regionais: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades da área de alianças; (v) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (vi) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (vii) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>VII - ao Diretor de <u>Novos Negócios</u> Negócios São Paulo e Diretor de Negócios Regionais: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades da área de alianças; (v) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas <u>de marketing;</u> (iv) <u>sugerir e acompanhar o desenvolvimento de empreendimentos marketing de novos produtos da Companhia;</u> (v) <u>planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes;</u> (vi) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (vii) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; <u>estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa;</u> (vii) <u>buscar parcerias estratégicas para o</u></p>

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
	<p>desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
Sem correspondência	<p>VIII - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>VIII - ao Diretor Jurídico: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) prestar aconselhamento jurídico nas operações da Companhia; (iv) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (v) coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>VIII IX - ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) prestar aconselhamento jurídico analisar os aspectos jurídicos das nas operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos acompanhando e os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de compliance da Companhia e, quando julgar</p>

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
	<p><u>aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (vix) exercer</u> outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>IX – ao Diretor de Serviços Compartilhados: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (iv) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (v) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>IX – ao Diretor de Serviços Compartilhados<u>Controladoria</u>: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;<u>assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;</u> (iv) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (v) <u>R</u>epresentar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>
<p>X - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente,</p>	<p>XI - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente,</p>

Atual Redação do Estatuto social da Companhia	Proposta de Reforma ao Estatuto social da Companhia
em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de suas eleições.	em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de suas eleições sua eleição.
Justificativa e Impactos: As alterações propostas visam a adequar a composição, organização e competências dos membros da Diretoria da Companhia à atual realidade da Companhia, avaliada no contexto da conjuntura e perspectivas presentes do mercado, de forma a contribuir para maior eficiência na tomada de decisões e ao aprimoramento da gestão dos negócios e atividades da Companhia.	

10.6. Autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 24 de abril 2020.

Ricardo Barbosa Leonardos
Presidente do Conselho de Administração

**TECNISA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 5 DE MAIO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Plano de Remuneração Baseado em Ações
(Conforme Anexo 13 à Instrução CVM n.º 481/09)

Os termos iniciados em letra maiúscula neste anexo terão o seu significado estabelecido na cópia do Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Tecnisa S.A. (“Plano”).

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia integral do Plano, conforme proposto e a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, consta do **Doc. 1** que segue o presente Anexo.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser eleitos como Beneficiários pelo Conselho de Administração, ou, nos casos em que o Conselho de Administração delegar as competências para administração do Programa, pela Diretoria da Companhia (“Administrador do Programa”) os diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas e demais empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano prevê a possibilidade de atribuição de Bônus, consistente em benefícios atrelados a Incentivo de Longo Prazo consubstanciado no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de Ações e/ou referenciado na valorização de Ações, com ou sem desconto.

A outorga de Incentivo de Longo Prazo referenciado em Ações no âmbito do Plano não significa que o Beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever Ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício devido e, portanto, não confere ao Beneficiário a condição de acionista da Companhia.

A outorga de Incentivo de Longo Prazo está sujeita ao limite, expresso em Ações consideradas como unidade referencial de cálculo do Bônus, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia no momento da outorga de Incentivos de Longo Prazo.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Conforme indicado no item 2.“b” anterior, a outorga de Incentivo de Longo Prazo referenciado em Ações no âmbito do Plano não significa que o Beneficiário fará jus ao

recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever Ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício devido e, portanto, não confere ao Beneficiário a condição de acionista da Companhia.

A outorga de Incentivo de Longo Prazo está sujeita ao limite, expresso em Ações consideradas como unidade referencial de cálculo do Bônus, equivalente a 10% (dez por cento) por cento) do capital social da Companhia no momento da outorga de Incentivos de Longo Prazo.

d. Condições de aquisição

A outorga de Incentivo de Longo Prazo referenciado em Ações no âmbito do Plano não outorga ao Beneficiário o direito ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever Ações.

O Administrador do Programa definirá os Beneficiários que farão jus ao recebimento do Bônus e decidirá sobre os termos e condições das outorgas e sobre as condições dos Incentivos de Longo Prazo a serem outorgados a cada Beneficiário.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

A outorga de Incentivo de Longo Prazo referenciado em Ações no âmbito do Plano não outorga ao Beneficiário o direito ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever Ações.

No âmbito do Plano, e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração no respectivo Programa, o Administrador do Plano decidirá sobre os termos e condições das outorgas e sobre as condições dos Incentivos de Longo Prazo a serem outorgados a cada Beneficiário

O Valor de Referência da Ação para fins do cálculo do Bônus corresponde ao valor de referência de 1 (uma) ação estabelecido previamente pelo Conselho de Administração, no âmbito dos Programas e/ou Contratos de Retenção aplicáveis, observados os seguintes critérios:

- a) deverão corresponder à média das cotações da Ação ponderada pelo volume, apurado com base nos pregões realizados em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da outorga do Incentivo de Longo Prazo ou à Data de Liquidação, com ou sem a aplicação de desconto sobre esse valor; e
- b) caso aplicado, o desconto ao valor da Ação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

A critério do Conselho de Administração, poderá se estabelecer que parcelas do Bônus sejam determinadas com base em Valores de Referência distintos, desde que observados os critérios acima indicados.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

No âmbito do Plano, e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração no respectivo Programa, o Administrador do Plano decidirá sobre os termos e condições das outorgas e sobre as condições dos Incentivos de Longo Prazo a serem outorgados a cada Beneficiário.

Os Contratos de Retenção poderão determinar período de carência para aquisição e/ou para o exercício, pelo Beneficiário, dos direitos e benefícios do Incentivo de Longo Prazo.

g. Forma de liquidação de opções

Atendidas as exigências e condições aplicáveis, o Beneficiário terá direito de receber da Companhia o respectivo Bônus, consistente no pagamento de montante em moeda corrente nacional referenciado no valor de Ações e/ou referenciado na valorização das Ações da Companhia em determinado período, com ou sem desconto, calculado com base em Valor de Referência da Ação.

Alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o Beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao Bônus, nos termos estabelecidos no Programa e/ou no Contrato de Retenção aplicáveis.

Para fins da alternativa prevista nos termos do parágrafo anterior, anterior, o Conselho de Administração poderá: (i) aprovar (i.a) o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, mediante a emissão de novas Ações, e/ou (i.b) a aquisição de Ações pela própria Companhia e/ou a alienação de Ações mantidas em tesouraria; e (ii) estabelecer o preço de emissão e/ou de aquisição das Ações, que poderão ser estabelecidos com base (ii.a) no valor patrimonial da Ação; ou (ii.b) no valor da média das cotações da Ação ponderada pelo volume, apurado com base nos pregões realizados em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da determinação do preço de emissão e/ou aquisição das Ações / à Data de Liquidação, sendo permitida a aplicação de ágio ou deságio.

Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos Beneficiários a título de incentivo de longo prazo outorgado no âmbito do Plano será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre o referido benefício, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano poderá ser alterado, extinto, ou cancelado mediante aprovação da assembleia geral da Companhia, independentemente do consentimento dos Beneficiários.

Toda e qualquer alteração ou extinção do Plano não afetará, prejudicará ou de qualquer forma impactará os direitos e obrigações já concedidos aos Beneficiários anteriormente à data da alteração ou extinção, conforme aplicável, exceto se com a concordância do Beneficiário.

O Plano também poderá ser suspenso pelo Conselho de Administração, ou alterado pelo Administrador do Programa, que poderá definir as condições do Incentivo de Longo Prazo.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Os principais objetivos do Plano são:

- a) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração dos Beneficiários ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, participando em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita;
- b) possibilitar à Companhia atrair e reter os Beneficiários em seu quadro de administradores e empregados; e
- c) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e, conseqüentemente, a criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A atribuição de remuneração baseada em ações é incentivo para os Beneficiários adotem práticas que visem benefícios à Companhia e geração valor aos acionistas. Além disso, as vantagens propiciadas pelas opções dependem de comprometimentos de longo prazo, funcionando o Plano, dessa forma, como incentivo para a permanência de executivos e empregados de alto nível da Companhia, bem como atrativo para novos talentos.

Os planos baseados em ação, ao referenciar os incentivos dos Beneficiários ao valor das ações da Companhia, adotam dois mecanismos básicos de incentivos: (i) alinhar os

interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas na valorização das ações no mercado; e (ii) estimular a permanência dos Beneficiários pela fixação de período mínimo de vínculo com a companhia para auferir benefícios da valorização das ações.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano faz parte da estratégia de remuneração de longo prazo dos executivos e empregados “chave” da Companhia, contribuindo com a composição do total da remuneração, estimulando o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e retendo os Beneficiários em seu quadro de administradores, executivos e empregados.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A prática de remuneração referenciada em ações atrela os ganhos dos Beneficiários à valorização da Companhia e de suas ações, e dessa forma, alinha os interesses dos administradores com os da Companhia e seus acionistas.

O Plano permite estimular seus Beneficiários a buscar resultados sustentáveis que gerem valor para a Companhia ao longo do tempo. Busca-se estimular a melhoria na gestão e a permanência dos executivos-chave na Companhia, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados no longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As previsões relativas às despesas relacionadas ao Plano serão avaliadas e estimadas pela administração da Companhia na oportunidade da aprovação de cada Programa, considerando os Beneficiários eleitos, as diretrizes e condições das outorgas e prazos para liquidação dos incentivos, observados, em qualquer caso, os limites previstos no Plano e na legislação aplicável para as outorgas.

DOC.1

Plano de Incentivo de Longo Prazo

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613 | Código CVM nº 02043-5

SEGUNDO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA TECNISA S.A.

1. Definições

1.1. Os termos abaixo são utilizados neste Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Tecnisa S.A. (o “Plano”), tanto no singular como no plural, com o significado estabelecido a seguir:

<u>Ações</u>	significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (TCSA3).
<u>Administrador do Programa</u>	significa o Conselho de Administração ou, nos casos em que o Conselho de Administração delegar as competências para administração do Programa, a Diretoria da Companhia.
<u>Bônus</u>	significa os benefícios atrelados ao Incentivo de Longo Prazo a que o Beneficiário poderá fazer jus nos termos deste Plano.
<u>Beneficiários</u>	significa os diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas e demais empregados da Companhia que sejam selecionados pelo Administrador do Programa, nos termos deste Plano, para participarem do respectivo Programa e que celebrarem um Contrato de Retenção.
<u>Companhia</u>	significa a Tecnisa S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.065.557/0001-12 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 02043-5.
<u>Contrato de Retenção</u>	significa o contrato por meio do qual é outorgado o Incentivo de Longo Prazo ao Beneficiário e por meio do qual o Beneficiário adere e se sujeita a todos os termos e condições deste Plano.

<u>Data de Liquidação</u>	significa a data em que é determinado o valor devido do respectivo Bônus, definida no âmbito do Programa e/ou Contrato de Retenção aplicáveis.
<u>Diretores</u>	significa os Diretores estatutários da Companhia.
<u>Incentivo de Longo Prazo</u>	significa o incentivo de longo prazo concedido pela Companhia aos Beneficiários consubstanciado no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de Ações e/ou referenciado na valorização de Ações, com ou sem desconto, de acordo com os termos e disposições deste Plano e observado o Programa e Contrato de Retenção aplicáveis.
<u>Valor de Referência da Ação</u>	significa o valor de referência de 1 (uma) Ação, estabelecido previamente pelo Conselho de Administração no âmbito dos Programas, para fins do cálculo do Bônus, observados os critérios estabelecidos no Plano.

1.2. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas deste Plano.

1.3. Este Plano será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- a) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;
- b) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- c) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e
- d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a itens, cláusulas ou anexo aplicam-se a itens, cláusulas e anexo deste Plano.

2. Objetivo e Vigência do Plano

2.1. O objetivo do Plano da Companhia, consiste em:

- a) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração dos Beneficiários ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, participando em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita;
- b) possibilitar à Companhia atrair e reter os Beneficiários em seu quadro de administradores e empregados; e
- c) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e, conseqüentemente, a criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas.

2.2. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia e permanecerá vigente por período indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto ou cancelado pela assembleia geral de acionistas ou, ainda, suspenso pelo Conselho de Administração, ou alterado pelo Administrador do Programa, nos termos indicados na Cláusula 3 abaixo.

3. Administração do Plano e dos Programas

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem competirá formular e aprovar os Programas de Incentivo de Longo Prazo (“Programas”), por meio dos quais serão definidas as condições para a outorga e recebimento do Incentivo de Longo Prazo, sempre observados os limites, termos e condições do Plano.

3.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes para, obedecidos os termos do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo os poderes necessários para:

- a) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- b) decidir sobre a outorga de Incentivos de Longo Prazo nos termos do Plano, bem como a criação e aplicação de normas específicas para cada outorga, sujeito aos termos deste Plano;
- c) decidir quanto às datas em que serão outorgados os Incentivos de Longo Prazo, bem como quanto aos benefícios que consubstanciam o Bônus e às condições, volume e oportunidade de sua outorga em relação aos interesses da Companhia, preservando os conceitos estabelecidos neste Plano;

- d) decidir os Beneficiários do Plano e a autorização para outorgar Incentivos de Longo Prazo em seu favor, estabelecendo todas as condições dos Incentivos de Longo Prazo a serem outorgados, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequá-las aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
- e) aprovar a criação de Programas e a celebração de Contratos de Retenção;
- f) fixar a Data da Liquidação ou critérios para sua fixação;
- g) alterar as condições relacionadas a Incentivo de Longo Prazo já outorgado, incluindo com relação à Data de Liquidação e outras condições relacionadas, desde que as referidas alterações não atinjam os Contratos de Retenção em curso, a fim de preservar direitos adquiridos e não prejudicar os Beneficiários;
- h) analisar e decidir casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- i) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns Beneficiários.

3.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano. As deliberações da Diretoria, na qualidade de Administrador do Programa, têm força vinculante para a Companhia relativamente às matérias de sua competência relacionadas com o Programa aplicável.

3.5. O Conselho de Administração poderá delegar as competências para administração de Programas à Diretoria da Companhia, desde que o respectivo Programa não permita a indicação de Diretores como Beneficiários, podendo atribuir à Diretoria, no âmbito desses Programas, observados os termos deste Plano, poderes para:

- a) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração e aplicação do Programa, bem como analisar e decidir casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados ao Programa;

- b) observados os termos do respectivo Programa, selecionar os Beneficiários dos Programas e decidir sobre as condições dos Incentivos de Longo Prazo a serem outorgados a cada Beneficiário, incluindo quanto à data, volume e oportunidade da outorga, preservados os conceitos e diretrizes estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa, bem como decidir sobre a modificação dessas condições quando necessário para adequá-las aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente, ou, ainda, a alterações no âmbito do respectivo Programa aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) decidir sobre a criação e aplicação de normas específicas para cada outorga no âmbito do Programa, sujeito aos termos do Programa;
- d) aprovar a celebração de Contratos de Retenção; e
- e) alterar as condições relacionadas a Incentivo de Longo Prazo já outorgado, desde que as referidas alterações não atinjam os Contratos de Retenção em curso, a fim de preservar direitos adquiridos e não prejudicar os Beneficiário.

3.5.1.A Diretoria, na qualidade de Administrador do Programa, poderá tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns Beneficiários.

3.5.2. A Diretoria, ou ao menos um de seus membros, deverá, pelo menos anualmente, reunir-se com o Conselho de Administração para informar sobre a situação dos Programas que estejam sob sua administração.

3.6. O Administrador do Programa poderá indicar novos Beneficiários para participar de Programas em curso, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga do Incentivo de Longo Prazo, observado o estabelecido no Programa aplicável.

3.7. O Administrador do Programa poderá impor termos e/ou condições precedentes para o pagamento do Bônus.

4. Outorga de Incentivos de Longo Prazo

4.1. Atendidas as exigências e condições previstas no Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Retenção, ao Beneficiário será outorgado o Incentivo de Longo Prazo, que lhe dará direito de receber da Companhia o respectivo Bônus nos termos deste Plano e do respectivo Programa e Contrato de Retenção.

4.2. O Administrador do Programa fixará os termos e condições das outorgas do Incentivo de Longo Prazo, por meio do Contrato de Retenção, a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário, observado o previsto no presente Plano e no Programa aplicável.

4.3. O Contrato de Retenção deverá definir, pelo menos, as seguintes condições:

- a) os benefícios que consubstanciam o Bônus e aos quais terá direito o Beneficiário;
- b) os elementos necessários para o cálculo do Bônus, incluindo: (i) o número de Ações em que está referenciado o Bônus; (ii) o valor correspondente ou a forma de determinação do valor correspondente ao Valor de Referência da Ação para o cálculo do Bônus;
- c) a Data da Liquidação, a forma, prazo e as condições para o pagamento do Bônus; e
- d) se houver, o período de carência para aquisição, pelo Beneficiário, dos direitos e benefícios atrelados ao Bônus.

4.4. Os Valores de Referência da Ação para fins da determinação do Bônus serão definidos a exclusivo critério do Conselho de Administração no âmbito dos Programas e/ou Contratos de Retenção aplicáveis, observado os seguintes critérios:

- c) deverão corresponder à média das cotações da Ação ponderada pelo volume, apurado com base nos pregões realizados em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da outorga do Incentivo de Longo Prazo ou à Data de Liquidação, com ou sem a aplicação de desconto sobre esse valor; e
- d) caso aplicado, o desconto ao valor da Ação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

4.4.1. A critério do Conselho de Administração, os Programas e Contratos de Retenção poderão estabelecer que parcelas do Bônus sejam determinadas com base em Valores de Referência distintos, desde que observados os critérios acima indicados.

4.5. Durante a vigência do Plano, a Companhia outorgará o Incentivo de Longo Prazo aos Beneficiários que forem aprovados pelo Administrador do Programa e que assinarem o Contrato de Retenção.

4.6. O Beneficiário considerado elegível pelo Administrador do Programa somente poderá participar do Plano a partir da assinatura do Contrato de Retenção com a Companhia.

4.7. Os Contratos de Retenção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Administrador do Programa estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Retenção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários.

4.8. A outorga do Incentivo de Longo Prazo referenciado em Ações não significa que o Beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever Ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do Bônus e, portanto, não confere ao Beneficiário a condição de acionista da Companhia.

4.9. A outorga do Incentivo de Longo Prazo referenciado em Ações nos termos deste Plano está sujeita ao limite, expresso em Ações consideradas como unidade referencial de cálculo do Bônus, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia no momento da outorga de Incentivos de Longo Prazo.

5. Pagamento do Bônus

5.1. Atendidas as exigências e condições previstas neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Retenção, o Beneficiário terá direito ao recebimento do Bônus, a ser pago em moeda corrente nacional de acordo com os termos e condições estabelecidos no Programa e/ou no Contrato de Retenção aplicável.

5.1.1. Alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o Beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao Bônus, nos termos estabelecidos no Programa e/ou no Contrato de Retenção aplicáveis.

5.1.2. Para fins da alternativa prevista nos termos da Cláusula 5.1.1 anterior, o Conselho de Administração poderá: (i) aprovar (i.a) o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, mediante a emissão de novas Ações, e/ou (i.b) a aquisição de Ações pela própria Companhia e/ou a alienação de Ações mantidas em tesouraria; e (ii) estabelecer o preço de emissão e/ou de aquisição das Ações, que poderão ser estabelecidos com base (ii.a) no valor patrimonial da Ação; ou (ii.b) no valor da média das cotações da Ação ponderada pelo volume, apurado com base nos pregões realizados em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da determinação do preço de emissão e/ou aquisição das Ações / à Data de Liquidação, sendo permitida a aplicação de ágio ou deságio.

5.2. Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos Beneficiários a título de Bônus será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre o referido Bônus, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

6. Permanência do Beneficiário na Companhia

6.1. Este Plano não confere a quaisquer Beneficiários direitos referentes à sua permanência no cargo na Companhia nem impede a Companhia de rescindir, a qualquer tempo, o vínculo estabelecido entre a Companhia e o Beneficiário, ou do órgão competente afastar o Beneficiário do seu cargo, uma vez que este Plano é desvinculado da relação de trabalho ou serviço.

6.2. Cada Programa e/ou Contrato de Retenção deverá definir os termos e condições aplicáveis ao Incentivo de Longo Prazo, ao pagamento do Bônus e à Data de Liquidação caso o Beneficiário venha se desligar da Companhia por qualquer motivo.

7. Mudança do Controle Acionário e Reorganização Societária

7.1. Na hipótese de mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, bem como em casos de reorganização societária envolvendo a Companhia, tal como fusão, cisão da Companhia, incorporação da Companhia ou incorporação de suas Ações por outra empresa, deverão ser respeitados os termos e condições previstos no Programa aplicável.

8. Alteração no Número, Espécie ou Classe de Ações

8.1. Se houver alteração no número de ações existentes na Companhia, como resultado de bonificações em ações, aumento do capital social, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustes apropriados no número de Ações em relação às quais os Incentivos de Longo Prazo outorgados estejam referenciados, observados os termos e condições previstos no Programa e/ou Contrato de Retenção aplicável. O Conselho de Administração poderá estabelecer nos Programas e/ou Contratos de Retenção formas do ajuste do cálculo do Bônus de forma a manter inalterado o valor econômico do Bônus outorgado nos termos do Contrato de Retenção aplicável.

9. Disposições Gerais

9.1. Este Plano entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral extraordinária da Companhia e permanece vigente por prazo indeterminado.

9.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.2, este Plano poderá ser alterado ou extinto mediante aprovação da assembleia geral da Companhia, independentemente do consentimento dos Beneficiários.

9.2.1. Toda e qualquer alteração ou extinção do Plano não afetará, prejudicará ou de qualquer forma impactará os direitos e obrigações já concedidos aos Beneficiários anteriormente à data da alteração ou extinção, conforme aplicável, exceto se com a concordância do Beneficiário.

9.3. As obrigações contidas no Plano, no Programa e no Contrato de Retenção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

9.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelos Beneficiários, nem dados como garantia de obrigações.

9.5. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes no Brasil.

* _ * _ *

**TECNISA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 5 DE MAIO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. é uma Companhia por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de ~~R\$ 1.422.815.630,00~~ R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, ~~quatrocentos e vinte e dois milhões,~~ oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), dividido em ~~331.192.307 (trezentas e trinta e um milhões, cento e noventa e dois mil, trezentas e sete)~~

73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único - As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de ~~800.000.000 (oitocentos~~ 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras Companhias que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 5º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação

resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- XI. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V

deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 2º deste Artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1º deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Parágrafo 8º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - A partir de 10 de maio de 2014, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto.
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos ~~programas~~planos aprovados em Assembleia Geral;

XIX. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição e *commercial papers*;

XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;

XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;

XXIV. Definir a lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

XXV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXVI. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

XXVII. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXVIII. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e

XXIX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

SUB-SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Vice Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Técnico, Diretor Comercial, ~~Diretor de Marketing~~ Diretor Administrativo, Diretor de Novos Negócios ~~São Paulo~~, Diretor de ~~Negócios Regionais~~ Incorporação, Diretor Jurídico e de Compliance, Diretor de ~~Serviços Compartilhados~~ Controladoria, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico- financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e

V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, [gestão de riscos corporativos](#) e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;

V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;

VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;

VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;

VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;

IX. ~~VIII.~~ Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e

X. ~~IX.~~ Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

~~I – ao Diretor Vice-Presidente: (i) juntamente com o Diretor Presidente, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e superintender as atividades de administração da Companhia; (ii) exercer as funções do Diretor Presidente em suas ausências e~~ ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

II - ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; e (iv) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde

os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~III~~IV - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~IV~~V - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) ~~definir a estratégia relacionada a novos negócios;~~ (vii) ~~representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~ ~~V~~ - ao Diretor de Marketing: (i) ~~planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing;~~ (ii) ~~sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos da Companhia, no que diz respeito à marketing;~~ (iii) ~~planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes;~~ (iv) ~~responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas;~~ (v) ~~estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da marca Tecnisa;~~ (vi) ~~buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa;~~ (vii) ~~representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de ~~Serviços Compartilhados~~ Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e ~~(viii)~~ (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

VII - ao Diretor de Novos Negócios ~~São Paulo e Diretor de Negócios Regionais~~: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

VIII - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a ~~novos negócios;~~ ~~(iii) incorporação de projetos e empreendimentos;~~ (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; ~~(iv) planejar, definir e coordenar as atividades da área de alianças;~~ (v) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; ~~(vi)~~ (vi) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; ~~(vii)~~ (vii) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; ~~(viii)~~ (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e ~~(vii)~~ (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~VIII~~ IX - ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento jurídico nas operações e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao

Conselho de Administração da Companhia; ~~(v)~~ elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; ~~(vi)~~ coordenar consultores e advogados externos, ~~acompanhando-os~~ no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; ~~e (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;~~ (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~IX~~ – ao Diretor de ~~Serviços Compartilhados~~ Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) ~~planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;~~ (iv) Representar assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, ~~em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;~~ (v) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e ~~(v) Exercer~~ exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~X~~ - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de ~~suas eleições~~ sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- II. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPITULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAIDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Alienante do Controle.

Parágrafo 1º - Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 38 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 38, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 36 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 37 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Artigo 38 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa.

I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.

II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração,

estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 5º;

h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;

i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I), deste Artigo 38.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 48 deste estatuto social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações

de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 41 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 42 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 43 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 44 - Não obstante os Artigos 38, 42 e 43 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

Artigo 45 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40 deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 46 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo

estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPITULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto

social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3. do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 49 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 52 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 53 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.

Artigo 54 - O disposto no Artigo 38 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início") objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles

investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

*_*_*